LEI Nº 1.652, DE 13 DE MARÇO DE 1989

PRORROGA PRAZO DE ISENÇÃO DE ISSQN PARA TÁXI, CONCEDIDA PELA LEI N° 1.563/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, concedida pelo Art. 1° da Lei n° 1.563/88, aos motoristas e proprietários de automóveis de aluguel – TÁXI -, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 1.989.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de março de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO